



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º BCC/1945)
(REGIMENTO ANHANGUERA)**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 2 / 2025

Processo n° 64682.009415/2024-85

Chamada Pública nº 2 / 2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional , com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, no art. 4 do Decreto nº 11.476/2023 e regulada pela Resolução GGPAA nº 8/2024.

A União, representada pelo 13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (13º RC Mec), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Newton Prado, 2251 - Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.335/0001-60, representado neste ato pelo Coronel de Cavalaria RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS, nomeado através da Portaria 743, de 7 de junho de 2023, publicada no D.O.U nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF 697.499.811-20, portador da carteira de identidade nº 0130283047, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, no art. 4 do Decreto nº 11.476/2023 e regulada pela Resolução GGPAA nº 8/2024, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade **Compra Institucional**, com dispensa de licitação, durante o período de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda **até o dia 7 de agosto de 2025, às 14:00horas**, no Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do 13º RC Mec.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos conforme **Item 1.1 do Termo de Referência anexo a este Edital**.

1.2 Os itens serão entregues duas vezes por semana, respeitando os limites mínimos estabelecidos, de acordo com pedido e com a disponibilidade orçamentária, no setor de Aprovisionamento do 13º RC Mec, localizado à Avenida Newton Prado, 2251 - Centro, Pirassununga-SP;

1.3 **Para o item 32 - Ovo, origem galinha grupo branco classe a tipo médio**, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis - Ago/2022 - 5ª Edição.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos que serão utilizados para as aquisições são descentralizados pelo Comando Logístico para alimentação do pessoal militar lotado nesta organização militar (aproximadamente 600 militares).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 160478 - 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 193894
Elemento de Despesa: 339030
PI: E6SUPLJA1QR

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8/2024 através do valor médio pesquisado em 3 (três) mercados varejistas.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 143.342,47** (cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os agricultores ou suas organizações deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo III**); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Anexo II**);
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo IV**);
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo II**) ;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (**Anexo V**).

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As informações a respeito da priorização das propostas constam no item 9 do Termo de Referência;

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Considerando que os produtos serão conferidos no ato da entrega e deverão estar frescos e aptos ao consumo no prazo de 07 (sete) dias corridos como critério de recebimento, **não haverá necessidade de apresentação de amostras dos produtos.**

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no setor de aprovisionamento do 13º RC Mec, localizado na Avenida Newton Prado, nº 2251, Centro, Pirassununga-SP, das 10:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h, de segunda a quinta-feira (conforme pedido) e das 08:00 às 11:30 às sextas-feiras, por um período de 12 (doze) meses, com aproximadamente 2 (dois) pedidos semanais, no qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: 13rcmec.salc@gmail.com.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelos seguintes meios: 13rcmec.salc@gmail.com.

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de licitações do 13º RC Mec, localizado na Avenida Newton Prado, nº 2251, Centro, Pirassununga-SP, no horário de 10:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a quinta-feira e das 8:00h às 12:00 às sextas-feiras ou através do endereço eletrônico 13rcmec.salc@gmail.com e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedoras, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto No 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador

11.8. Mais informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas no período de 10:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h, de segunda a quinta-feira e das 8:00h às 12:00 às sextas-feiras no endereço localizado na Avenida Newton Prado, nº 2251, Centro, Pirassununga-SP no seguinte e-mail:

- Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC);
13rcmec.salc@gmail.com

11.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.9.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.9.1.1. Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

11.9.2. ANEXO II – modelo de proposta de venda;

11.9.3. ANEXO III – Modelo de declaração de reprodução própria (Beneficiários fornecedores);

11.9.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de reprodução própria (Organizações fornecedoras);

11.9.5. ANEXO V- Modelo de declaração de reprodução própria (Demais Grupos fornecedores);

11.9.6. ANEXO VI – Declaração de responsabilidade pelo controle individual dos limites de venda;

11.9.7. ANEXO VII – Termo de Contrato

Pirassununga-SP, 1º de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
 CLEBER JOSE CAMPOS
Data: 02/07/2025 16:47:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CLEBER JOSE CAMPOS – Primeiro Sargento
Responsável pela confecção do Edital

Documento assinado digitalmente
 WILLIAN DA COSTA SILVA
Data: 03/07/2025 08:23:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

WILLIAN DA COSTA SILVA – Segundo Tenente
Encarregado da SALC

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS
Data: 03/07/2025 09:10:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS – Coronel
Ordenador de Despesas do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado

COMPRA INSTITUCIONAL

**ANEXO II
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento da chamada pública nº 1 / 2025

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA OU AGRICULTOR FAMILIAR					
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ: (se for o caso)	3. Nº da DAP ou CAF:			
4. Endereço:	5. Município:	6.CEP:			
7. Nome do representante legal:	8.CPF:	9.DDD/Fone: ()			
10.Banco:	11.Nº da Agência:	12.Nº da Conta Corrente:			
II - DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES					
1.	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Valor Unitário	5.Valor Monetário
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
Valor total monetário					
III - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES (no caso de cooperativas)					

Exército Brasileiro - 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado - 64682.009415/2024-85

Chamada Pública nº 2/2025 – Aquisição de gêneros e alimentícios – Agricultura Familiar

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Valor Total	
1	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
2	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
3	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
4	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
5	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
6	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
7	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
8	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
9	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
10	Nome			
	Nº DAP ou CAF			
	CPF			
Total da proposta			R\$	

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização

COMPRA INSTITUCIONAL

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP ou CAF física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

COMPRA INSTITUCIONAL

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação com CNPJ nº _____, e DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

_____ Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora

COMPRA INSTITUCIONAL

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA - CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2025

Eu, _____ representante do grupo fornecedor
nº _____ com CPF nº _____, DAP física nº _____
 declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de
produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, ____/____/____

_____ Assinatura

_____ Inserir endereço completo da Entidade Executora

COMPRA INSTITUCIONAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, com sede _____, representante legal de acordo com a Proposta de Venda _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos do Decreto 11.476 de 6 de abril de 2023 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

_____ Assinatura

Inserir endereço completo da Entidade Executora



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º BCC/1945)
(REGIMENTO ANHANGUERA)**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 2 / 2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 64682.009415/2024-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários** que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional , com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, no art. 4º do Decreto nº 11.476/2023 e regulada pela Resolução GGPA nº 8 de 30 de julho de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UND DE MEDID A	QTD MIN P/ PEDIDO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
1	Verdura in natura, tipo acelga, espécie comum	463818	kg	10	360	R\$ 5,13	R\$ 1.846,80
2	Verdura in natura, tipo alface, americana	463830	kg	10	330	R\$ 14,00	R\$ 4.620,00
3	Verdura in natura, tipo alface, crespa	463832	kg	10	360	R\$ 15,50	R\$ 5.580,00
4	Verdura in natura, tipo alface especie lisa, aplicação alimentação humana	463833	kg	10	120	R\$ 15,83	R\$ 1.899,60
5	Verdura in natura , tipo alho poro especie comum	463865	kg	5	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
6	Verdura in natura, tipo almeirão, espécie comum	470608	kg	10	100	R\$ 9,83	R\$ 983,00

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UND DE MEDID A	QTD MIN P/ PEDIDO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
7	Verdura in natura, tipo brócolis, espécie comum, características cortadas em floretes	463837	kg	5	80	R\$ 20,83	R\$ 1.666,40
8	Verdura in natura, tipo coentro, espécie comum	463876	kg	2	20	R\$ 23,33	R\$ 466,60
9	Verdura in natura, tipo couve, espécie comum/manteiga	463822	kg	10	480	R\$ 19,17	R\$ 9.201,60
10	Verdura in natura, tipo couve-flor, espécie comum, aplicação alimentação humana	463831	kg	10	250	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
11	Verdura in natura, tipo repolho verde , espécie comum aplicação culinária em geral	463839	kg	20	660	R\$ 4,80	R\$ 3.168,00
12	Verdura in natura, tipo rúcula, espécie comum	463826	kg	10	250	R\$ 19,33	R\$ 4.832,50
13	Legume in natura, tipo abóbora, espécie moranga	463748	Kg	20	150	R\$ 4,90	R\$ 735,00
14	Legume in natura, tipo abobrinha, espécie italiana	463749	Kg	10	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
15	Verdura in natura, tipo chicória, espécie comum	463821	Kg	10	150	R\$ 14,33	R\$ 2.149,50
16	Legume in natura, tipo pepino	463796	Und	10	390	R\$ 5,67	R\$ 2.211,30
17	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	463809	Kg	5	190	R\$ 10,67	R\$ 2.027,30
18	Legume in natura, tipo quiabo, espécie liso	463792	Kg	10	120	R\$ 22,67	R\$ 2.720,40
19	Legume in natura tipo tomate	463804	Kg	20	1060	R\$ 7,93	R\$ 8.405,80
20	Verdura in natura tipo tomate espécie cereja	463803	Kg	5	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
21	Legume in natura, tipo vagem, espécie macarrão curta	463807	Kg	5	60	R\$ 25,50	R\$ 1.530,00
22	Legume in natura	463795	Kg	20	300	R\$ 4,90	R\$ 1.470,00

ITEM	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMATA	UND DE MEDIDA	QTD MIN P/ PEDIDO	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
	tipo mandioca, especie comum						
23	Legume in natura, tipo batata lavada espécie lisa	463754	Kg	25	800	R\$ 5,55	R\$ 4.440,00
24	Legume in natura, tipo beterraba, características adicionais extra	463767	Kg	10	430	R\$ 5,50	R\$ 2.365,00
25	Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	463770	Kg	10	470	R\$ 6,37	R\$ 2.993,90
26	Fruta in natura, tipo banana, espécie nanica	464380	Kg	40	1453	R\$ 6,17	R\$ 8.965,01
27	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata	464381	Kg	20	498	R\$ 11,27	R\$ 5.612,46
28	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pera	464393	Kg	20	1800	R\$ 8,30	R\$ 14.940,00
29	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti	464398	Kg	10	200	R\$ 6,67	R\$ 1.334,00
30	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie morgote	464437	Kg	20	120	R\$ 11,17	R\$ 1.340,40
31	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie ponkan, aplicação alimentar, características adicionais graúda	464436	Kg	20	400	R\$ 13,00	R\$ 5.200,00
32	Ovo, origem galinha grupo branco classe a tipo médio	446619	Bandeja 30 unid	12	800	R\$ 27,50	R\$ 22.000,00
33	Cheiro verde in natura	463882	Kg	5	80	R\$ 26,83	R\$ 2.146,40
34	Legume in natura, tipo berinjela, características adicionais extra, 1º qualidade	463764	Kg	10	550	R\$ 8,33	R\$ 4.581,50
TOTAL							R\$ 143.342,47

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato ou recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos devem estar adequados de acordo com o RDC nº 272/2005 – ANVISA - REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTOS DE VEGETAIS, PRODUTOS DE FRUTAS E COGUMELOS COMESTÍVEIS”

4.1.2. **Para o item 32** - “Ovo, origem galinha grupo branco classe a tipo médio”, o estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) de acordo com o Guia de Licitações Sustentáveis - Ago/2022 - 5a Edição.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. SUPRESSÃO (Não há indicação de marcas ou modelos)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. SUPRESSÃO (Não há vedação de marcas ou modelos)

Da exigência de amostra

4.4. SUPRESSÃO (Não há indicação de marcas ou modelos)

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. SUPRESSÃO (Não há exigência de carta solidariedade)

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em função de não haver necessidade de formalização de termo de contrato e por se tratar de aquisição de bens para pronta entrega.

4.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006

Margem de Preferência:

4.10. SUPRESSÃO - (Não incide margem de preferência).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do(a) da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 2 (duas) entregas por semana.

5.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Newton Prado 2251 – Centro – Pirassununga-SP – no Setor de Aprovisionamento.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1.coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2.acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3.acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4.emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5.tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6.elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7.enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% (2 por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 1 (um) dia útil.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. SUPRESSÃO (por não ter antecipação de pagamento)

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 3 de fevereiro de 2025.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, através da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 4º da Lei nº 14.628/2023, no art. 4º do Decreto nº 11.476/2023 e regulada pela Resolução GGPA nº 8 de 30 de julho de 2024.

9.2. A seleção do fornecedor será realizada obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:

- 9.2.1. grupos de projetos de fornecedores locais;
- 9.2.2. projetos das regiões geográficas imediatas;
- 9.2.3. projetos das regiões geográficas intermediárias;
- 9.2.4. projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 9.2.5. projetos de outras Ufs.

9.3. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

9.4. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

9.5. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

9.6. Realizada a ordenação indicada no item 9.2, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 9.6.1. Inscritos no cadastro único;
- 9.6.2. Povos indígenas;
- 9.6.3. Povos e comunidades tradicionais;
- 9.6.4. Assentados de reforma agrária;
- 9.6.5. Pescadores;
- 9.6.6. Negros;
- 9.6.7. Mulheres;
- 9.6.8. Jovens entre 18 e 29 anos
- 9.6.9. fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

9.7. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

9.8. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

9.9. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

9.10. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

9.11. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.12. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º da Resolução 8/2024 só GGPA.

9.13. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

9.14. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo VI, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.15. As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

9.16. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

9.17. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sansões de desclassificação e advertência formal.

Forma de fornecimento

9.18. O fornecimento do objeto será de forma parcelada

Critérios de aceitabilidade de preços

9.19. SUPRESSÃO (por não se tratar de Registro de Preços)

Exigências de habilitação

9.20. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.21. Os agricultores ou suas organizações deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo III**); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (**Anexo II**);
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo IV**);
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo VI**); e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

- c) Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo II**) ;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta (**Anexo V**).

Habilitação jurídica

9.22. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.23. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.24. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.25. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.26. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.27. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.28. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.29. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.34. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.35. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.36. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.37. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.38. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

9.39. SUPRESSÃO (por não incidir maiores critérios Qualificação Econômico-financeiro);

9.40. SUPRESSÃO (por não incidir maiores critérios Qualificação Econômico-financeiro);

9.41. SUPRESSÃO (por não incidir maiores critérios Qualificação Econômico-financeiro);

Qualificação Técnica

9.42. SUPRESSÃO (por não incidir maiores critérios Qualificação Técnica)

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 143.342,47** (cento e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 00001 / 160478 - 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 193894
Elemento de Despesa: 339030
PI: E6SUPPLJA1QR

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pirassununga, SP, 1º de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIO ADMILSON DOS SANTOS
Data: 02/07/2025 16:58:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO ADMILSON DOS SANTOS - Subtenente
Aprovisionador

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAN DA COSTA SILVA
Data: 03/07/2025 08:23:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN DA COSTA SILVA - Segundo Tenente
Encarregado Setor de Licitações e Contratos do 13º RC Mec

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS
Data: 03/07/2025 09:10:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS - Coronel
Ordenador de Despesas do 13º RC Mec



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(2º BCC/1945)
(REGIMENTO ANHANGUERA)**

COMPRA INSTITUCIONAL - CHAMADA PÚBLICA 2/2025

ANEXO VII

CONTRATO N° ____/2025

Processo n° 64682.009415/2024-85

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO (13º RC Mec), pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Newton Prado, 2251 – Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.567.335/0001-60, representado neste ato pelo Coronel de Cavalaria RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS, nomeado através da Portaria 743, de 7 de junho de 2023, publicada no D.O.U nº 109 de 12 de junho de 2023, inscrito(a) no CPF 697.499.811-20, portador da carteira de identidade nº 0130283047, denominado CONTRATANTE, e por outro lado, _____, CPF nº _____, Agricultor familiar, domiciliado à _____, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) nº _____ emitida em _____, com validade em _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 e da Resolução GGPA nº 8, de 30 de julho de 2024 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 2/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº **2/2025**, o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **Proposta de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2 Discriminação do objeto

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compra Institucional.

4.2 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compra Institucional.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 160478 - 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339030

PI:

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____ de agosto de 2026.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 2/2025
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais / Nota de Produtor Rural, conforme o caso, pela pessoa responsável pela entrega daqueles no local de entrega previamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;

10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021;

10.1.12 Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

10.1.13 Qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 São obrigações da Contratada:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou nota de produtor rural, conforme o caso;

10.2.3 Substituir, às suas expensas, em prazo de 2(dois) dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.7 Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto no 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

10.2.8 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As informações sobre sanções administrativas constam no **Item 7 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Recibos de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 2/2025, pela Resolução GGPAA nº 8, de 30/07/2024, pela Lei 14.628/2023, pela Lei 14.133 de 01/04/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

18.1.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.1.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 É competente o Foro da Comarca de São Carlos-SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pirassununga-SP, ____ de _____ de 2023

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS
Data: 03/07/2025 09:10:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RODRIGO CARLOS DE MEDEIROS - Coronel
Ordenador de Despesas do 13º R C Mec

CONTRATADO

CPF / CNPJ contratado